TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004013.989.25-6
Contratante: FED - Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Contratado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital.
Objeto: Contratação de empresa para a renovação das licenças de atualização de produtos Microsoft Office 365.
Responsáveis: Dênis Fábio Marsola, Promotor de Justiça e Diretor-Geral; Gileno Gurjão Barreto, Diretor Presidente; e Thiago Waltz Alves, Diretor de Relacionamento com Clientes.
Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento, de 31 de janeiro de 2025.
Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP n° 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO INSTRUMENTO AO TCESP. ATRASO DIMINUTO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1° de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo, de 31 de janeiro de 2021, relativo ao Contrato nº 23/2024, firmado entre o FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FED e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, sem prejuízo de **recomendação** à Origem para que, em futuras contratações, observe rigorosamente os prazos regulamentares estabelecidos para encaminhamento de instrumentos contratuais a esta Corte.

Decidiu, outrossim, reservar juízo sobre a execução do ajuste à oportuna apreciação dos elementos a serem colhidos no âmbito do processo TC-025182.989.24-4.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Uson Pizarro Werner.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator